



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1228/2022

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022.

Processo nº 0040984-52.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e **seus sensores**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 59 a 64, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0365/2022, elaborado em 07 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1, variabilidade glicêmica e hipoglicemia**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do equipamento glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e **seus sensores**.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fl. 73), emitido em 09 de março de 2022, pelo médico , o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. No referido documento, foi reiterada a prescrição tal qual descrita em laudo médico prévio (fls. 21 a 23) e foi justificado o quantitativo de sensores prescritos por mês – 3 unidades, sendo relatado que o fornecimento de apenas 2 sensores deixaria a requerente descoberta por 3 dias no mês, visto que a duração de cada sensor é de até 14 dias e que também podem ocorrer descolamentos acidentais e problemas técnicos.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0365/2022, de 07 de março de 2022 (fls. 59 a 64).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 59 a 64, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0365/2022, de 07 de março de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados alguns apontamentos por este Núcleo:



- **parágrafo 1**: o **monitoramento da glicemia capilar (teste padronizado no SUS) continua recomendado para a tomada de decisões** no manejo de hiper ou hipoglicemia, mesmo em pacientes que utilizam monitoramento contínuo.
 - **parágrafo 5**: a respeito do **equipamento glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores apesar de estarem indicados, não são imprescindíveis**, devido ao fato do monitoramento da glicemia poder ser realizado eficazmente através do **monitoramento convencional (padronizado no SUS)**.
 - **parágrafo 7**: foi informado que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da Autora e que o equipamento glicosímetro capilar e os insumos tiras reagentes e lancetas **estão padronizados para distribuição gratuita**, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.
 - **parágrafo 9**: foi destacado que foram pleiteadas e prescritas **3 unidades de sensor por mês** e que, de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, **a troca do sensor deve ocorrer a cada 14 dias**. Sendo informado que a quantidade necessária corrigida do insumo em questão seria de **2 unidades por mês**.
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 73), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.
3. Diante do exposto, informa-se:
- 3.1. Apesar do médico assistente persistir na prescrição do **equipamento glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores**, estes, apesar de **indicados, permanecem não imprescindíveis** ao monitoramento da glicemia da Autora.
- 3.1.1. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da Requerente e, que o equipamento **glicosímetro capilar** e os insumos **tiras reagentes e lancetas estão padronizados para distribuição gratuita**, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.
- 3.1.2. As informações pertinentes à via administrativa de acesso ao insumo **padronizados no SUS**, para o monitoramento da glicemia capilar, já foram prestadas **no parágrafo 8**, do item Conclusão, do parecer previamente elaborado.
- 3.2. No que tange ao quantitativo pleiteado e prescrito, do insumo **sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) – 3 unidades por mês**, considerando a justificativa médica apresentada – **o fornecimento de apenas 2 sensores ao mês deixaria a paciente 3 dias descoberta, visto que a duração de cada sensor é de até 14 dias e que também podem ocorrer descolamentos acidentais e problemas**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

técnicos (fl. 73) – ressalta-se que, caso seja fornecido, a quantidade necessária corrigida, do insumo em questão, é de **1 sensor a cada 14 dias**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRÍCIA MIRANDA SÁ
Enfermeira
COREN/RJ 495.900
ID. 5115241-0

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO
Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02